

RDEN DE SERVIÇO N.º59, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-XQFVV,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ADRIANA PRETTI PESSOA**, n.º funcional 3185559, vínculo 5, ocupante do cargo de Professor, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1275651

ORDEM DE SERVIÇO N.º60, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2024-TTRV9,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIANA CARLA DOS SANTOS**, n.º funcional 3596753, vínculo 1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Servidores da Polícia Civil do Espírito Santo, a partir de 06 de fevereiro de 2024.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1275652

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Diretora Geral da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - Eस्प, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.912, de 09 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.760, de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à aptidão e impedimentos à autorização para participar de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados pela Eस्प.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer direitos e responsabilidades relativos à participação aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados pela Eस्प.

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para dispor sobre a autorização para frequência em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e desenvolvimento profissional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de servidores públicos estaduais e municipais, aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ofertados pela Eस्प.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica vedada a participação de servidor público, que:

I - Esteve afastado do exercício do cargo 01 (um) ano anterior a data projetada para início do curso em razão de: (a) licenças sem vencimentos; (b) cessão para atuar fora do Poder Executivo; (c) penalidade disciplinar de suspensão; (d) se afastou anteriormente do exercício de seu cargo para outro curso de pós-graduação e não concluiu, e, (e) que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

II - Servidor com débito junto ao Tesouro Estadual.

III - Servidor que se encontra matriculado e cursando outro curso, ofertado pelo poder público ou afastado para curso de especialização com recebimento de salário integral.

IV - Servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. É permitida a participação no curso de Especialização da Eस्प, dos servidores públicos estaduais e municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo com estabilidade no serviço público.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos cursos, tais como os referentes a deslocamento, alimentação, vestuário, hospedagens, materiais didáticos e de pesquisa, correrão integralmente as custas do servidor.

Art. 3º - O servidor é compelido a continuar a prestar serviços ao Estado ou Município após a conclusão do curso, pelo período equivalente à sua participação no referido curso, conforme estipulado no Regimento do mesmo.

Parágrafo único. O servidor público estadual e municipal que se matricular em Curso de Pós-Graduação oferecido pela Eस्प, fica impedido de participar de outro curso de especialização até a conclusão do período de permanência obrigatória no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO II**DA CONCESSÃO DE LICENÇA**

Art. 4º - Conceder-se-á a licença na modalidade parcial ao servidor, concomitantemente, dedicando as atividades do curso e exercendo o seu cargo público em horário parcial.

Art. 5º - A autorização para participação no curso será concedida ao servidor, por meio de documento assinado pela chefia imediata, com ciência do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de origem, para fins de registro no assentamento funcional e acompanhamento da participação do servidor no curso.

Art. 6º - O servidor é responsável por encaminhar ao setor de Recursos Humanos (RH) a confirmação de sua presença nos dias de curso, para o devido registro de frequência. Este documento deve ser solicitado à Secretaria do Curso de Pós-Graduação da Eesp.

Parágrafo único. O servidor público deverá adequar a sua rotina de estudos e dimensionar suas obrigações acadêmicas de modo a cumpri-las integralmente dentro de seu período de participação no curso.

CAPÍTULO III

DO RESSARCIMENTO AO TESOUREO ESTADUAL

Art. 7º - Ocorrendo abandono/desligamento/reprovação/cancelamento do curso será cobrado do estudante (servidor estadual ou municipal), o valor integral correspondente ao custo individual em relação ao total do curso, para ressarcimento ao Tesouro Estadual.

Art. 8º - O servidor que renunciar ao exercício de seu cargo antes de decorrido o prazo que lhe foi exigido de permanência no serviço público, obrigará-se a restituir, em valor integral correspondente ao custo individual em relação ao total do curso, para ressarcimento ao Tesouro Estadual, montante esse que todo participante deverá tomar ciência no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO

Art. 9º - O servidor deverá disponibilizar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, ou similar, para a gestão do conhecimento corporativo, junto ao seu órgão de origem, após 30 dias da aprovação da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá, em até 15 (quinze) dias após o início do curso, apresentar ao órgão ou entidade de origem, o comprovante de matrícula mediante certidão expedida pela Eesp e, semestralmente, o atestado de frequência nas atividades do curso acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, homologadas pela Eesp e pelo docente responsável por sua orientação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Estudantes gestantes, adotantes, guardiães ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda de recém-nascido.

§1º. Será concedida licença à estudante que der à luz uma criança natimorta, quando decorridos 30 (trinta dias) do evento, a servidora pública será submetida a exame médico e, se julgada apta, deverá retornar imediatamente as atividades presenciais do curso.

Art. 11º - A licença deverá ser requerida ao Coordenador do Curso que homologará o pedido.

§1º. O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento, ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§2º. No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

Art. 12º - A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes dá o direito, se for necessário, a negociação de prazo para defesa de trabalho final de curso, com homologação do seu colegiado.

§1º. Considerando ser o curso, turma de oferta única, durante a concessão de licença será devida a apresentação de atividades e avaliação extraclasse para cada disciplina, devidamente negociada com seus docentes e com anuência da Coordenação do Curso.

§2º. A ocorrência das hipóteses de suspensão não obrigará, de imediato, a restituição de quaisquer valores ao Erário.

Art. 13º - Quando superior a 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, será necessária a apresentação de laudo emitido por junta médica institucional.

§1º - Nesse caso o requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do Curso para instrução e encaminhamento para ciência do conjunto de docentes.

§2º - Caberá ao Coordenador do Curso notificar o estudante e negociar com os docentes encarregados de disciplinas que estarão sendo ministradas no período da licença médica, as devidas atividades para avaliação de conteúdos ministrados, bem como suas avaliações, devendo este procedimento ocorrer em toda sua extensão, até o fim do prazo de oferta de disciplinas do curso, conforme calendário acadêmico.

Art. 14º - Para os cursos com modalidade presencial, o regime de Exercícios Domiciliares (ED) é garantido aos alunos em situação de incapacidade física relativa, em tratamento médico, impossibilitados de frequentar presencialmente as aulas, desde que haja as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

§1º. O regime de ED, possibilita a apresentação de atividades e avaliação extraclasse, e será concedido especificamente.

I - Às alunas gestantes pelo prazo de 03 (três meses), a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos extraordinários, a critério médico;

II - Às mães ou pais adotivos em licença maternidade, ou paternidade.

III - Aos alunos em serviço militar, com a devida comprovação.

§2º. O regime de ED deve ser requerido, pelo aluno ou por representante, imediatamente após a emissão do atestado médico, em via original, que deve conter, obrigatoriamente, o período de afastamento.

§3º. A solicitação do regime de ED somente pode ser feita quando o afastamento do aluno for superior a 15 (quinze) e inferior a 90 (noventa) dias

§4º. O regime de ED não é concedido retroativamente, por descaracterizar a finalidade do regime.

§5º. O regime de ED não é concedido para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor e a presença física do estudante.

Art. 15º - Havendo qualquer interrupção por parte do estudante (servidor estadual ou municipal), o servidor será impedido de participar de quaisquer cursos ofertados ou demandados pela Esesp por um período de 12 (doze) meses, com o bloqueio no módulo de treinamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - Siarhes, quando solicitado pela Esesp.

Art. 16º - A política de ações afirmativas será normatizada em edital de seleção de cada curso, seguindo as legislações vigentes.

Art. 17º - Julgando necessário pela administração do órgão, cada curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* ofertado pela Esesp, terá regulamentos específicos.

Art. 18º - Os casos não contemplados por esta Instrução serão decididos pela Diretoria Geral.

Art. 19º - Não se aplicam as disposições desta Instrução de Serviço aos servidores regidos por legislação especial, com regras distintas das constantes na Lei Complementar nº 46, de 1994.

Art. 20º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de fevereiro de 2024.

LAIS ALVES GARCIA
Diretora-Geral da Esesp

Protocolo 1274710

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02/2024

MODALIDADE: ARP Nº 003/2023 - SEGER

PROCESSO: 2024-X6ST4 - ESESP

CONTRATANTE: Escola de Serviços Público do Espírito Santo

CONTRATADO: D'Castro Comércio e Transportes LTDA

CNPJ: 37.263.269/0001-70

PRODUTO/OBJETO: Camisa Gola Polo

MARCA: Malharia Cristmara

QUANTIDADE: 24

VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,05 (Trinta reais e cinco centavos.)

VALOR TOTAL: R\$ 721,20 (Setecentos e vinte e um reais e vinte centavos.)

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

10.128.201.04.128.0027.2077

FONTE: 500

LAIS ALVES GARCIA
DIRETORA GERAL ESESP

Protocolo 1274727

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2023

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST
Processo Nº: 2022-T67GT

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 002/2023

Contratado: J.J MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.020.518/0001-20

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 10.800,00

Vigência: 23/03/2024 a 22/03/2025

Fonte: 501

Sandra Regina Pimenta

Diretora Setorial - DSADM

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Geral - DIGER

Protocolo 1274901

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA Nº 30-S, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o processo nº 2024-TNNZ7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/1/1994, a servidora **PAULA MIRANDA TARDIN**, nº funcional 4083202, substituta do Gerente Estratégico de Projetos, Ref. QCE-03, Tiago Luiz Freitas Roque, por motivo de férias, no período de 4 a 18/3/2024, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de março de 2024.

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1275444

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da delegação de competência atribuída pelo o art. 1º, inciso III da Portaria nº 55-R, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, na forma do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e do inciso II do artigo 11 do Decreto nº 5170-R, de 7 de julho de 2022, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, **MARCOS FERNANDO PEGO FREITAS**, nº funcional 2699079, na Subgerência de Monitoramento e Operações Especiais - SUMOP, a partir de 1º/3/2024.